



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO N.º **10957** , DE **7** DE **ABRIL** 2004.

Concede redução de carga horária de servidor, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no parecer n.º 092/PGE/04, constante dos autos do processo n.º 1501/00900/04,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida redução em 50% (cinquenta por cento) da carga horária e remuneração da servidora **Mayra Lúcia de Andrade**, ocupante do cargo de Professor Nível 3, matrícula n.º 300026892, Pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em **7** de **abril** de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos



SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
E RECURSOS HÍDRICOS

DECRETO Nº 10.000 DE 07 DE ABRIL DE 2004

Estabelece o Regulamento de Gestão de Recursos Hídricos.

O Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.000 de 07 de abril de 2004, resolve:

Art. 1º

Estabelece o Regulamento de Gestão de Recursos Hídricos, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 10.000 de 07 de abril de 2004.

Art. 2º Este Regulamento vigorará a partir da data de sua publicação.

Art. 3º O presente Regulamento de Gestão de Recursos Hídricos será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11 de abril de 2004
Governador do Estado de São Paulo

Luiz Antonio de Moraes
Governador do Estado de São Paulo